



PROJETO DE LEI Nº PL./0039.5/2016



Torna obrigatória a divulgação de mensagem relativa a cirurgia plástica reconstrutiva de mama.

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz nos hospitais, clínicas, consultórios e similares, da rede pública ou privada, sediados no Estado de Santa Catarina, relativa a cirurgia plástica reconstrutiva de mama às mulheres que utilizam técnica de tratamento de câncer pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I - ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento, medindo 297x420mm, no mínimo;

II - informar os números telefônicos específicos do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - estar apresentado com caracteres de tamanho que permita a leitura à distância.

§ 2º O texto contido no cartaz será "TODAS AS MULHERES QUE SOFREREM MUTILAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE MAMA, DECORRENTE DE UTILIZAÇÃO DE TÉCNICA DE TRATAMENTO DE CÂNCER, TÊM DIREITO A CIRURGIA PLÁSTICA RECONSTRUTIVA GRATUITA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NOS TERMOS DA LEI. EXIJA ORIENTAÇÃO SOBRE SEUS DIREITOS".

Art. 2º Os materiais de propaganda publicados ou exibidos por qualquer via eletrônica, inclusive internet, deverão conter menção do texto consignado no § 2º do art. 1º.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa no montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição, garantida o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente

em Sessão de 04/03/16

As Comissões de:

(CS) *mutica*

(EIT) *Filhos Indus*

(CS) *Familia*


Secretário



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999, dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

O limitado grau de instrução de grande parte das mulheres vitimadas por tal mutilação não lhes proporcionam pleno acesso ao conhecimento de seus direitos legalmente garantidos, apesar da Lei estar publicada a quase 17 anos. Isso sem contar com a situação econômico-social das famílias brasileiras.

O Câncer de mama é o tipo de doença "mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, depois do de pele não melanoma, respondendo por cerca de 25% dos casos novos a cada ano", cuja estimativa em 2016 são de 57.960 novos casos, cujo número de mortes de mulheres chega a 14.206 (2013 - SIM)¹.

Somente as mulheres que passaram por isso seriam capazes de dar a dimensão real de seu sofrimento ao enfrentarem a deterioração de sua autoestima e as consequências estigmatizantes da mutilação. A reparação estética pode trazer para muitas delas um importante e imprescindível suporte psicológico e um inestimável apoio à sua recomposição moral e física.

A citada Lei foi alterada em 2013, para determinar que quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico, isso para evitar que a paciente se submeta a novo risco cirúrgico. No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.

Destacamos que o problema atinge especialmente as mulheres pobres, dependentes dos serviços de saúde públicos, E assegurar às mulheres mastectomizadas o direito a uma cirurgia estética tomou-se uma evidente necessidade, razões pela qual encaminhamos a proposta legislativa em questão, contando com a proverbial atenção de nossos pares pela sua aprovação.


Deputado Cesar Valduga

¹ Fonte: <http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/mama> - consulta em 2/3/2016.